






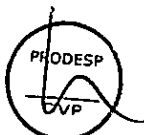
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Termo de Contrato que entre si celebram
a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SÃO PAULO – ALESP e a
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO
DE DADOS DO ESTADO DE SÃO
PAULO – PRODESP.*

PROCESSO DIGITAL Nº 236/2018

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (21/12/2018), nesta cidade de São Paulo, no Palácio 9 de Julho, situado na Av: Pedro Álvares Cabral, nº 201, Ibirapuera, São Paulo/SP, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ALESP**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.952.259/0001-85, neste ato representada por seu Secretário Geral de Administração, Senhor JOEL OLIVEIRA, devidamente autorizada pela Decisão nº 3669/2018, da Egrégia Mesa, publicada no Diário Oficial do Estado de 21/12/2018, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, com sede na Rua Águeda Gonçalves, 240, Taboão da Serra (SP), inscrita no CNPJ sob nº 62.577.929/0001-35, com Estatuto Social Consolidado registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 220.375/18-5, neste ato representada por seu Diretor de Operações, Senhor JOÃO HENRIQUE POIANI, RG ° 19.472.674-5-SSP/SP e CPF nº 121.545.628-09, e por seu Gerente Executivo Comercial, Senhor ALBERTO CAMPOS RIBEIRO, RG nº 6.315.564-3-SSP/SP e CPF nº 767.066.058-91, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento nos incisos VIII e XVI, do artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93, que dispõe sobre hipótese de contratação direta, por dispensa de licitação, devidamente


Ass. Jurídica



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

autorizada no Processo Digital nº 236/2018, tendo entre si justo e acertado, sob a disciplina da Lei federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, da Lei estadual nº 6.544/89, e suas modificações posteriores, legislação e regulamentos complementares, no que não conflitem com a lei federal, por força do Ato nº 33/1995, do Ato nº 04/2000, ambos da Mesa da ALESP, e obedecidas as condições contidas na **Especificação de Serviços e Preços nº E0180232** (arquivo “**Proposta Comercial**”, autuado em 23/10/2018, com última alteração em 24/10/2018 no Processo Digital nº 236/2018), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de processamento da Folha de Pagamento Descentralizada, nos termos da Especificação de Serviços e Preços nº E0180232, anexa a este termo (arquivo “**Proposta Comercial**”, autuado em 23/10/2018, com última alteração em 24/10/2018 no Processo Digital nº 236/2018), cujo teor passa a fazer parte integrante da presente avença.

Parágrafo único - Todos os sistemas de processamento de dados e seus aplicativos, implantados e desenvolvidos pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, são de propriedade da **CONTRATADA**, ficando, no entanto, assegurado à **CONTRATANTE** o direito de uso desses sistemas, enquanto existirem serviços/contrato que viabilizem sua utilização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste contrato, na Especificação de Serviços e Preços nº E0180232 (arquivo “**Proposta**”

Handwritten signatures and stamps. One stamp reads "PRODESP" and "Ass. Jurídica". Another stamp reads "PRODESP" and "SGS GONB.". A third stamp reads "PRODESP" and "DVP".

- ALESP - Documento assinado digitalmente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comercial”, autuada em 23/10/2018, com última alteração em 24/10/2018 no Processo Digital nº 236/2018), as seguintes:

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de contratação exigidas no respectivo procedimento administrativo, para o fiel cumprimento das disposições contidas no presente instrumento;

II - conduzir a execução da presente avença de acordo com a Especificação de Serviços e Preços nº E0180232 e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observação às cláusulas e condições estabelecidas nos documentos contratuais e à legislação vigente aplicável;

III - indicar como responsável técnico pela execução dos serviços o senhor Laércio Ávila Cortez, portador do RG nº10.494.608 SSP/SP, que deverá dar integral atendimento visando a solução das questões relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, inclusive, caso necessário, ou sempre que solicitado, nas instalações da **CONTRATANTE**. A substituição do(a) referido profissional somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificando-se, previamente, a **CONTRATANTE**;

IV- fornecer relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços contratados. A substituição de referidos profissionais somente poderá ser feita por outros de igual qualificação, notificando-se, previamente, a **CONTRATANTE**;

V - prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis, para o fiel cumprimento do contido na Cláusula Primeira;

VI - responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos e subordinados;

PRODESP

Ass. Jurídica

PRODESP
S/S
GONZ

PRODESP
DVR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VII - ensejar, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização da **CONTRATANTE**, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas;

VIII - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário, desde que decorrentes da execução do contrato e verificados/ocorridos durante a sua vigência, conforme estabelecido na Cláusula Quarta – Da Execução e Recebimento do Objeto;

IX - arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados;

X - arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

XI - manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos trabalhos, indicando o estado e progresso dos serviços, bem como de eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

XII - desenvolver os serviços em regime de colaboração com a **CONTRATANTE**;

XIII - manter sigilo sobre as informações processadas;

PRODESP

Ass. Jurídica

PRODESP
SIS
GONB

PRODESP
DVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

XIV – manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos de sua propriedade, para entrada, saída e transmissão de dados;

XV – manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;

XVI - assegurar à **CONTRATANTE** o direito de uso dos programas (“softwares”) implantados e instalados nos equipamentos pela **CONTRATADA**;

XVII – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

XVIII – fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, a suas expensas;

XIX - realizar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços;

XX - acatar as determinações da **CONTRATANTE**, no sentido de reparar, corrigir e/ou refazer às suas expensas, no total, ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado;

XXI - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

PRODESP

Ass. Jurídica

PRODESP
SIS
GONB

PRODESP
DVR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

XXII - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para o fiel cumprimento das disposições contidas no presente instrumento;

XXIII - não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e na Especificação de Serviços e Preços nº E0180232 (arquivo “Proposta Comercial”, autuado em 23/10/2018; com última alteração em 24/10/2018 no Processo Digital nº 236/2018):

I - facilitar à CONTRATADA o acesso aos documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços;

II - providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da CONTRATADA, os levantamentos de informações pertinentes aos serviços e a fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;

III - entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos nas propostas de execução de serviços, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;

Handwritten signatures and stamps on the right side of the page. The stamps include 'PRODESP' and 'Ass. Jurídica'.

- ALESP - Documento assinado digitalmente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

IV - não divulgar, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir programas (“softwares”) e os materiais a ele vinculados, que sejam disponibilizados pela **CONTRATADA**, sem seu prévio consentimento;

V - observar rigorosamente as recomendações da **CONTRATADA**; para manutenção e bom funcionamento dos equipamentos e programas (“softwares”);

VI - utilizar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos eventualmente disponibilizados pela **CONTRATADA**, ficando vedada sua utilização por ou para terceiros, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** o controle do acesso aos referidos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

DO OBJETO

O prazo para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, nos termos na Especificação de Serviços e Preços E0180232 (arquivo “Proposta Comercial”, autuado em 23/10/2018, com última alteração em 24/10/2018 no Processo Digital nº 236/2018), será de **48 (quarenta e oito) meses, com início em 01/01/2019 e término em 31/12/2022, observada a ressalva estabelecida no §5º da Cláusula Décima Primeira.**

§ 1º - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada conjuntamente pelos Departamento de Informática e Desenvolvimento Organizacional e Departamento de Recursos Humanos, por meio de uma comissão, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, que anotarão em registro próprio qualquer

LB

PRODESP

Ass. Jurídica

PRODESP
SIS
GONB

PRODESP
DUP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos deste Contrato e da Especificação de Serviços e Preços nº E0180232, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§ 2º - Ao término de cada mês, **desde que apresentados Relatórios, pela CONTRATADA, discriminando os serviços prestados**, com a respectiva **aprovação** da comissão mencionada no § 1º desta cláusula, certificando o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições constantes da Especificação de Serviços e Preços E0180232 será lavrado, pela referida comissão, **Atestado de Execução de Serviço**, em até 3 (três) dias.

§ 3º - Após a lavratura do último Atestado de Execução de Serviço, serão os serviços recebidos provisoriamente pela comissão mencionada no § 1º, mediante a lavratura de **Termo de Recebimento Provisório**, em até 3 (três) dias.

§ 4º - Após o decurso do prazo de observação, fixado em 10 (dez) dias, contado a partir da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório de que trata o § 3º desta cláusula, verificado que persiste a qualidade dos serviços executados pela **CONTRATADA** e sua conformidade com o previsto na Especificação de Serviços e Preços nº E0180232, será lavrado pela comissão prevista no § 1º o **Termo de Recebimento Definitivo**, sendo certo que a **CONTRATADA**, durante o referido prazo de observação, obriga-se a proceder a todas as adequações e ajustes que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste contrato, sem qualquer custo adicional.

§ 5º - O recebimento provisório e o definitivo não excluem a responsabilidade civil da **CONTRATADA**.

§ 6º - A continuidade da prestação dos serviços de que trata este contrato, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, ficará condicionada à existência de dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da ALESP e no Plano Plurianual correspondente.

PRODESP
Ass. Jurid/CA

PRODESP
SLS
GONB

PRODESP
DVP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Especificação de Serviços e Preços nº E0180232 (arquivo “**Proposta Comercial**”, autuado em 23/10/2018, com última alteração em 24/10/2018 no Processo Digital nº 236/2018) é de **ATÉ R\$ R\$ 4.855.492,80** (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), correndo à conta 339088 – Despesas com tecnologia da informação.

§ 1º - Nos termos da Decisão de Mesa nº 3578/2018 (arquivo “Decisão e Publicação Rescisão Prodesp -4449-09”, autuado em 14/12/2018) e do documento lavrado pela PRODESP em conjunto com o Departamento de Informática e Desenvolvimento Organizacional da ALESP (arquivo “Manifestação conjunta DIDO e PRODESP, autuado em 26/11/2018), os pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** serão compensados com os créditos que esta possui em face da **CONTRATADA** em razão da rescisão amigável do contrato de que cuida o Processo RGE nº 4449/2009, no montante de R\$ 704.875,39 (setecentos e quatro mil e oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos) – valor este atualizado até 30/09/2018 – conforme Memória de Cálculo autuada em 14/12/2018 nos autos do Processo Digital nº 236/2018 (arquivo “Memória de Cálculos”), acrescido, ainda, da devida atualização monetária a ser apurada *até a data do efetivo pagamento*, consoante determina a Decisão nº 3578/2018, da Mesa, publicada no Diário Oficial do Estado de 13/12/2018, que trata da mencionada rescisão amigável.

§ 2º - A compensação de créditos mencionada no parágrafo anterior será efetuada mensalmente pela **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da emissão dos Atestados de Execução de Serviço, que deverão ser apresentados juntamente com os respectivos **Relatórios Mensais**, devidamente **aprovados** pela comissão mencionada no § 1º da Cláusula Quarta, bem como com os

PRODESP
Ass. Jurídica

PRODESP
SIS
GONB

PRODESP
SIS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

documentos de cobrança e as certidões comprobatórias de regularidade relativas à Seguridade Social (CND), ao FGTS (CRF) e aos débitos trabalhistas (CNDT), se necessário, sem qualquer correção monetária.

§ 3º - Liquidados os créditos existentes em favor da **CONTRATANTE**, esta efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, mensalmente, em conformidade com o disposto no item 5, da Especificação de Serviços e Preços nº E0180232, em 10 (dez) dias úteis contados da emissão dos Atestados de Execução de Serviço, que deverão ser apresentados juntamente com os respectivos **Relatórios Mensais**, devidamente **aprovados** pela comissão mencionada no § 1º da Cláusula Quarta, bem como com os documentos de cobrança e as certidões comprobatórias de regularidade relativas à Seguridade Social (CND), ao FGTS (CRF) e aos débitos trabalhistas (CNDT), se necessário, sem qualquer correção monetária.

§ 4º - O requerimento de compensação/pagamento, bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA** deverão ser entregues no Departamento de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**, localizado no 2º andar, sala 2076.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** exhibe, neste ato

I) as certidões comprobatórias de regularidade relativas à Seguridade Social (CND), ao FGTS (CRF) e aos débitos trabalhistas (CNDT), obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem;

II) declarações assinadas pelo seu representante legal, conforme Anexos I a III.

AB

PRODESP
Ass. Jurídica

PRODESP
S/S
GONB

PRODESP
CVP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

As despesas decorrentes da execução da presente avença, inclusive a utilização de equipamentos, "softwares", locações, mão de obra, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão de obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, na Lei Estadual nº 6.544/89, e alterações posteriores, no que não conflitarem com a lei federal, também as penalidades de que trata o Ato nº 04/2000, da Mesa da ALESP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei federal nº 8.666/93, com as modificações posteriores, e na Lei estadual

AB

[Assinatura]

X

PRODESP
Ass. Jurídica
PRODESP
SLS
GONB
PRODESP
DVP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

nº 6.544/89 e alterações posteriores, no que não conflitar com a lei federal, sem prejuízo das sanções previstas no Ato nº 04/2000, da E. Mesa da ALESP.

§ 1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei federal 8.666/93, pela **CONTRATADA**, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Ato nº 04/2000, da E. Mesa da ALESP, exceto na hipótese de associação da Contratada com outrem, fusão, cisão ou incorporação de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

§ 2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei federal 8.666/93, sem culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§ 3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei federal, não constitui motivo para rescisão contratual, nem tampouco indenização à **CONTRATADA**, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre os Contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei federal nº 9.648/98.

§ 4º - À **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se no que couber o disposto nos §§ 1º e 2º do mesmo diploma legal, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

§ 5º - Fica estabelecido que, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, o presente contrato será rescindido, de pleno direito, considerando-se, pois, extintas suas cláusulas e condições, na hipótese de o objeto da presente contratação não mais atender aos interesses da **CONTRATANTE**, em razão do desenvolvimento de sua

ALESP - Documento assinado digitalmente

PRODESP
SLS
GONB

PRODESP
Ass. Jurídica

PRODESP
DVP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

área interna de informática em conjunto com os crescentes desafios apresentados pela plataforma do eSocial, que podem acarretar alterações de caráter ainda indefinido nas necessidades futuras da Casa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA NÃO PODERÁ subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A CONTRATADA é responsável pela execução direta do objeto deste contrato e responderá pelos danos que causar à CONTRATANTE e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INDENIZAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATANTE em decorrência da aplicação de penalidade ou a título de indenização, em 5 (cinco) dias, se antes deste prazo não se vencer pagamento devido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei estadual n.º 6.544/89 e modificações

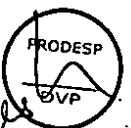
CPB

1/1



PRODESP

Ass. Jurídica





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

posteriores, e pelo Ato n.º 04/2000 da Mesa da ALESP, por suas cláusulas e preceitos de direito público, e, no que couber, subsidiariamente, pelos princípios de teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS AUTORAIS

Fica assegurado o respeito aos direitos autorais e sua proteção, nos termos das Leis Federais nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, ressalvadas as disposições concernentes ao regime jurídico próprio e à observância dos princípios da Administração Pública, especialmente a supremacia do interesse público sobre o privado, nos termos do artigo 11 do Ato nº 26/1999, da Egrégia Mesa da ALESP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores do presente ajuste poderão ser reajustados anual e proporcionalmente à variação do índice IPC da FIPE, ou, na falta dele, pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, por índice do governo que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, obedecendo-se aos critérios e periodicidade dispostos na legislação federal em vigor disciplinadora da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do disposto na Cláusula Quarta do presente contrato, acrescido dos prazos compreendidos até o Recebimento Definitivo, de que trata a referida Cláusula, com a ressalva estabelecida no §5º da Cláusula Décima.

PRODESP

Ass. Jurídica

PRODESP
SLS
GONB

PRODESP




DRV



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

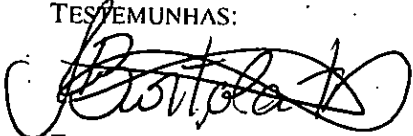
Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, Sr. Frederico Bortolato e Sr. Fabio Antonio Cassettari. Eu  Suzy Ortega Manaia dos Santos lavrei o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por  Márcia Shimabukuro, Gestora de Divisão, e por  Paulo José de Almeida, Diretor de Departamento.


JOEL DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

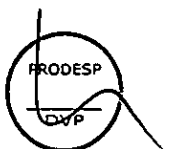
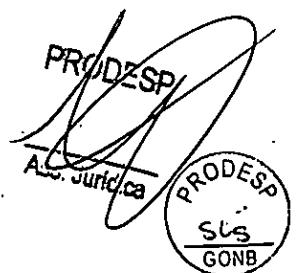

JOÃO HENRIQUE POIANI
CONTRATADA


ALBERTO CAMPOS RIBEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


FREDERICO BORTOLATO


FABIO ANTONIO CASSETTARI





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DECLARAÇÃO

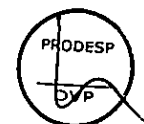
JOÃO HENRIQUE POIANI e ALBERTO CAMPOS RIBEIRO, representantes legais da **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, DECLARAM expressamente que:

- a) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua contratação pelo Poder Público, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº. 10.218 de fevereiro de 1998, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) não se enquadram nas situações previstas pelo "caput" e incisos do artigo 9º da Lei federal nº 8.666/1993, tendo ciência da vedação à participação do autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; da empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; do servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- c) estão cientes da necessidade de manutenção dos preços durante todo o período de vigência do contrato ou do instrumento equivalente, não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;
- d) até a presente data, não sofreram a penalidade de impedimento de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, prevista na Lei federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) estão cientes de que o reajuste, quando aplicável, não será automático e dependerá da prévia manifestação de interesse, pelo CONTRATADO, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de cada ocorrência.

São Paulo, 21 de dezembro de 2018.


JOÃO HENRIQUE POIANI


ALBERTO CAMPOS RIBEIRO





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

AMBIENTAL

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

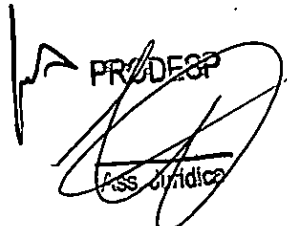
SÃO PAULO – SP

Prezados Senhores,

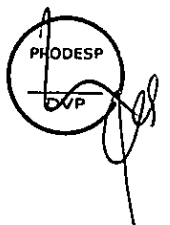
Declaramos, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de **CONTRATADA**, nos autos do Processo Digital nº 236/2018, que a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP** atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente e, em especial, as normas estabelecidas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).


JOÃO HENRIQUE POIANI


ALBERTO CAMPOS RIBEIRO


PRODESP
Ass. Jurídica




PRODESP
GVP



Assinado por : GISLENE SAYURI KUDO DE CAMARGO RODRIGUES:22068522845

Data assinatura :12/02/2019 18:21:38